

REGIMENTO INTERNO

Resolução n° 02, de 26 de fevereiro de 1992

Promulgada em 3-4-1990

Revisada em junho de 2000

Revisada em dezembro de 2008

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º - A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo, situando-se à Avenida Emancipação, nº 125, neste Município.~~

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba tem a sua sede no prédio Vereador Evaristo da Silva Filho, situado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 – Vila Virgínia, neste Município. (Redação dada pela Resolução nº 01/2013)

Art. 2º - A sede da Câmara Municipal, além das atividades legislativas, somente poderá ser usada para:

- I - velório de quem tenha exercido mandato eletivo no Município;
- II - convenções partidárias autorizadas pela Justiça Eleitoral;
- III - formatura de escolas do Município;
- IV - realização de congressos ou similares, patrocinados pelo Poder Público.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões do Poder Legislativo, desde que:

- I - se conserve na parte reservada para a assistência;
- II - se apresente sóbrio e decentemente trajado;
- III - não porte armas;
- IV - se mantenha em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único - O visitante inconveniente será expulso do recinto sem prejuízo de outras providências.

Art. 4º - O cidadão, cuja presença for julgada inconveniente, através de requerimento aprovado pelo Plenário, ficará proibido de adentrar o recinto, até deliberação em contrário.

Art. 5º - O presidente poderá ordenar a evacuação da assistência, para garantir a ordem, a segurança ou para realização de sessão secreta.

Art. 6º - Os representantes credenciados da imprensa ocuparão lugar que lhes for reservado pela presidência.

Art. 7º - Os convidados da Edilidade ou visitantes ilustres, terão assento junto à Mesa Diretora, não podendo, contudo manifestar-se durante os trabalhos, exceto nas sessões solenes.

Art. 8º - O policiamento interno da sede e do Plenário, será realizado por servidores designados, podendo ser requisitada força policial, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 9º - Quando no recinto da Câmara for cometido algum delito, competirá ao presidente ou seu substituto legal, lavrar o auto de flagrante ou requerer o competente inquérito policial.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 10 - O plenário é o órgão supremo de deliberação da Câmara Municipal, constituindo-se pela reunião dos vereadores devidamente empossados.

Art. 11 - Os vereadores quando em plenário, são obrigados a:

- I - estar trajados de acordo com a determinação da Presidência;
- II - comportar-se respeitosamente, segundo a ética parlamentar;
- III - acatar as normas regimentais e as determinações da presidência;

IV - participar de todos os trabalhos legislativos, notadamente das votações e dos trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 12 - O vereador que infringir quaisquer obrigações previstas neste regimento, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência pessoal;
- II - cassação da palavra;
- III - expulsão do plenário.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Seção I Da Eleição

Art. 13 - Após a posse, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os vereadores elegerão os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - A eleição far-se-á por votação nominal para cada cargo;

§ 2º - Não havendo número legal, o vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência, convocando sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

~~Art. 14 - A Mesa Diretora será composta um presidente, primeiro e segundo secretários.~~

~~Art. 14 - A Mesa Diretora será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário. (Redação alterada pela Resolução nº 05/2012)~~

~~Art. 14 - A Mesa Diretora será composta do Presidente, do Secretário e do 1º Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 06/2014)~~

Art. 14 - A Mesa Diretora será composta do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

~~Parágrafo único — Juntamente com a Mesa Diretora e sem fazer parte dela, será eleito um vice-presidente.~~

~~Parágrafo único — Após a eleição do Segundo Secretário serão eleitos os Primeiro e Segundo Suplentes da Mesa Diretora. O Primeiro Suplente da Mesa e, na sua falta, o Segundo, serão chamados a substituir interinamente o Segundo Secretário e, sucessivamente, o Primeiro Secretário, bem como o Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo. Quando o Primeiro e o Segundo Suplentes da Mesa estiverem ocupando o cargo de Vice-Presidente, vago o cargo de Presidente, assumirá o Primeiro Secretário". (Redação alterada pela Resolução nº 05/2012)~~

~~Parágrafo único — Juntamente com a Mesa Diretora e sem fazer parte dela, serão eleitos o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Secretário e o 2º Vice-Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 06/2014)~~

Parágrafo único – Juntamente com a Mesa Diretora e sem fazer parte dela, serão eleitos o 1º Vice Presidente, o 2º Vice Presidente, o 1º Vice Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 03/2016)

Art. 15 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição de seus membros, na mesma legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 17/1992)

Seção II

Da Renovação da Mesa Diretora

Art. 16 - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada no dia 15 de dezembro, às 10 horas, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro em sessão solene. No caso do dia 15 recair em dia de sábado, domingo ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 03/02)

Seção III

Da Destituição

Art. 17 - Os membros da Mesa Diretora são de confiança do plenário, podendo ser destituídos através de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 17/1993)

§ 1º - Ocorrendo a destituição, na mesma sessão serão eleitos os substitutos.

§ 2º - A destituição a que se refere o *caput* do presente artigo somente dar-se-á após a observação do devido processo legal, especialmente do contraditório e da ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 02/2003)

Seção IV

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 18 - Compete à Mesa Diretora: (alterado pela Resolução nº 02/03)

I - dirigir e administrar a Câmara Municipal;

II - propor a criação e extinção de cargos, fixar-lhes vencimentos e conceder vantagens pecuniárias e demais direitos estatutários;

III - elaborar o orçamento do Legislativo, dispondo sobre a discriminação analítica das dotações e suas alterações;

IV - elaborar os balancetes, que deverão ser apresentados em plenário, até o dia 10 de cada mês subsequente e ao vencido;

V - devolver à tesouraria da Municipalidade o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, bem como encaminhar ao prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VI - nomear, promover, exonerar, demitir, aposentar, aplicar penalidades, conceder vantagens pecuniárias, conceder licenças, colocar em disponibilidade, de acordo com o estatuto e as normas constitucionais vigentes;

VII - promulgar Resoluções, Decretos-Legislativos bem como as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;

VIII - declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na legislação em vigor;

XI - conceder licença ao vereador, através de portaria.

XII – suspender, mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça de São Paulo ou do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Resolução nº 02/2003)

Seção V

Do Presidente

Art. 19 - Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - representar a Edilidade em juízo e fora dele;

II - dirigir os trabalhos legislativos, presidindo às sessões;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - publicar todos os atos legislativos e administrativos;

V - requisitar o numerário destinado às despesas do Legislativo, aplicando o saldo de caixa no mercado de capitais;

VI - efetuar os pagamentos dos fornecedores, bem como os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dos Vereadores;

VII - fazer cumprir o Regimento Interno, bem como o Regulamento Interno da Câmara;

VIII - cumprir outras atribuições não específicas;

IX - abonar faltas dos vereadores, quando for o caso.

Seção VI

~~Do Vice-Presidente~~

Do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente

~~Art. 20 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em todas as suas atribuições.~~

Art. 20 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente, em todas as suas atribuições e, ao 2º Vice-Presidente substituir aquele. (Redação dada pela Resolução nº 06/2014)

Seção VII

~~Do 1º Secretário~~

~~Do Secretário~~

Do 1º Secretário

~~Art.21- Compete ao 1º Secretário:~~

~~Art.21- Compete ao Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 06/2014)~~

Art.21- Compete ao 1º Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 03/2016)

I - assinar com o presidente, todos atos da Mesa Diretora;

II - secretariar as sessões legislativas, lavrando as respectivas atas;

III - supervisionar a elaboração e expedição da correspondência da Câmara;

IV - cumprir outras atribuições não específicas.

~~Parágrafo único – Compete ao 1º Vice Secretário substituir o Secretário em todas as suas atribuições. (Incluído pela Resolução nº 06/2014)~~

Parágrafo único – Compete ao 1º Vice-Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições. (Redação alterada pela Resolução nº 03/2016)

Seção VIII

~~Do 2º Secretário~~

~~Do 1º Secretário~~

Do 2º Secretário

~~Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:~~

~~Art. 22 – Compete ao 1º Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 06/2014)~~

Art.22- Compete ao 2º Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 03/2016)

I - assinar com o presidente todos os atos da Mesa Diretora;

II - proceder a chamada dos vereadores, sempre que necessário;

III - atestar a freqüência dos vereadores;

IV - providenciar a inscrição dos vereadores, para uso da tribuna, em livro próprio.

~~Parágrafo único - Compete ao 2º Vice-Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições. (Incluído pela Resolução nº 06/2014)~~

Parágrafo único – Compete ao 1º Vice-Secretário substituir o 2º Secretário em todas as suas atribuições. (Redação dada pela Resolução nº 03/2016)

CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 23 - O Colégio de Líderes será composto por todos os líderes das bancadas dos partidos políticos que tenham representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único - O líder será indicado à Mesa Diretora, por escrito, pelas respectivas bancadas na primeira sessão ordinária de cada ano.

Art. 24 - Compete ao Colégio de Líderes:

I - indicar os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais de Inquérito;

II - introduzir em Plenário os convidados da Presidência.

Art. 25 - Compete ao líder da bancada externar a posição oficial de seu partido, em todos os assuntos em debate.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 26 - As Comissões são órgãos de assessoria do Legislativo, competindo-lhes as atribuições previstas neste regimento.

Art. 27 - As Comissões Permanentes destinam-se ao exame das proposições que lhe forem encaminhadas.

Art. 28 - As Comissões Temporárias destinam-se a cumprir missão específica, dissolvendo-se em seguida.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 29 - São as seguintes as Comissões Permanentes (alterado pela Resolução nº 03/05):

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Administração Pública, Obras e Serviços Públicos; (Redação dada pela Resolução nº 02/2010)

IV - Transportes Públicos; (Incluído pela Resolução nº 02/2010)

~~V - Meio Ambiente e Saneamento Básico (incluído pela Resolução nº 02/2010)~~

V - Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 10/2012)

VI - Economia; (Incluído pela Resolução nº 08/2010)

VII - Educação; (Incluído pela Resolução nº 09/2012);

VIII - Saúde; (Incluído pela Resolução nº 09/2012)

IX - Segurança Pública; (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

X - Direitos Humanos e da Cidadania; (Incluído pela Resolução nº 04/2014)

XI - Esportes, Lazer, Cultura e Turismo. (Incluído pela Resolução nº 01/2017)

~~Art. 30 - As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) ou 04 (quatro) membros, indicados pelo Colégio de Líderes ou eleitos na primeira sessão ordinária de cada ano, sendo que nas Comissões compostas por 4 (quatro) vereadores o seu presidente não terá direito a voto. (alterado pela Resolução nº 03/2005)~~

Art. 30 - As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, indicados pelo Colégio de Líderes ou eleitos na primeira sessão ordinária de cada ano. (Redação dada pela Resolução nº 02/2010)

~~§ 1º - Os membros da Mesa Diretora ficam impedidos de participar das Comissões Permanentes.~~

§ 1º - O Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora ficam impedidos de participar das Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 07/2012)

~~§ 2º - Nenhum vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente.~~

~~§ 2º - Os Vereadores poderão integrar mais de uma Comissão Permanente, não excedendo a 03 (três) Comissões. (Redação dada pela Resolução nº 02/2010)~~

§ 2º - O Vereador poderá integrar mais de uma (01) Comissão Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 07/2012)

Art. 31 - As Comissões Permanentes serão dirigidas pelo presidente eleito, entre seus membros, a quem competirá:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - designar o relator das proposições, distribuindo equitativamente o trabalho entre seus membros;

III - denunciar à Mesa Diretora, desídia ou omissão dos membros da comissão;

IV - O presidente e os membros das Comissões Permanentes, quando licenciados, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. (Redação dada pela Resolução nº 11/1992)

Art. 32 - A Comissão Permanente reunir-se-á semanalmente para discutir e votar o parecer do relator.

Art. 33 - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer, podendo requisitar informações e requerer diligências, ocasião em que o prazo é prorrogado.

Parágrafo único – Poderá o relator solicitar à Presidência da Câmara a contratação de assessoria técnica especializada para análise de proposições de alto nível.

Art. 34 - O parecer será submetido aos membros da Comissão, que decidirão por maioria de votos.

Parágrafo único - O membro que discordar do parecer do relator, poderá oferecer o seu em separado

Art. 35 - O parecer aprovado pela Comissão, bem como o que for oferecido, em separado, serão remetidos à Presidência da Câmara, em 15 dias improrrogáveis, salvo motivo de força maior.

Art. 36 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar todas as proposições, unicamente sobre o aspecto jurídico constitucional e de redação.

~~Parágrafo único — Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria. (Incluído pela Resolução nº 03/2015) Revogado pela Resolução nº 05/2015~~

~~Art. 36-A — Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação em Plenário. (Incluído pela Resolução nº 03/2015) Revogado pela Resolução nº 05/2015~~

~~§ 1º — Contra o parecer terminativo poderá ser apresentado recurso, dentro de duas sessões da publicação referida no caput, por requerimento de 2/3 dos membros da Casa. Revogado pela Resolução nº 05/2015~~

~~§ 2º - Aprovado o recurso referido no parágrafo anterior, o Projeto de Lei será incluído na ordem do dia da sessão subsequente.~~
Revogado pela Resolução nº 05/2015

Art. 37 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento conferir a cobertura orçamentária da proposição, bem como exercer a fiscalização da execução orçamentária, tomando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

~~Art. 37-A - Compete à Comissão de Transportes Públicos examinar e conferir a realização dos transportes públicos disponibilizados no âmbito municipal, bem como sua necessidade e interesse da comunidade. (incluído pela Resolução nº 02/2010)~~

Art. 37-A - Compete à Comissão de Transportes Públicos emitir parecer sobre proposições do serviço público municipal referente a transportes, realizar estudos para a solução de problemas do serviço público de transportes de passageiros e transporte escolar. (Redação dada pela Resolução nº 06/2010)

~~Art. 37-B - Compete à Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Básico conferir o impacto da atuação do poder público e da iniciativa privada junto ao Meio Ambiente e vistoriar as necessidades da comunidade no tocante a melhoria das condições de vida. (incluído pela Resolução nº 02/2010)~~

~~Art. 37-B - Compete à Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Básico emitir parecer sobre proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, a proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais. (Redação dada pela Resolução nº 06/2010)~~

Art. 37-B - Compete à Comissão de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente: emitir parecer sobre planejamento, realização e execução de políticas públicas, opina nos assuntos referentes à Habitação, Urbanismo e Preservação do Meio Ambiente. (Redação dada pela Resolução nº 10/2012)

Art. 37-C – Compete à Comissão de Economia:

I – opinar sobre a economia municipal e todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município;

II – receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

III – encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violam interesses coletivos ou individuais dos consumidores. (Incluído pela Resolução nº 08/2010)

Art 37-D – Compete a Comissão de Educação: emitir parecer sobre os projetos referentes à Educação e Ensino, matérias relativas ao Sistema Municipal de Ensino, Programas de Merenda Escolar, Transporte Escolar, e assuntos referentes à Educação Pública, visando o seu aperfeiçoamento. (Incluído dada pela Resolução nº 09/2012)

Art 37-E – Compete a Comissão de Educação: emitir parecer sobre todos os projetos pertinentes à Saúde Pública no Município. (Incluído dada pela Resolução nº 09/2012)

Art. 37-F – Compete a Comissão de Segurança Pública:

I - opinar sobre proposições relativas à segurança pública com implicações no âmbito do Município; (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

II - promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos; (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

III - coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município; (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

IV - atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual a fim de implementar a política de segurança pública no Município; (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

V - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente; (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

VI - encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública; (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

VII - fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança. (Incluído pela Resolução nº 02/2013)

Art. 37-G – Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania: (Incluído pela Resolução nº 04/2014)

I – opinar sobre proposições e assuntos relativos aos direitos humanos, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria, e ainda ações discriminatórias ao preconceito, à violação da dignidade da pessoa humana e à defesa da cidadania. (Incluído pela Resolução nº 04/2014)

Art. 37-H – Compete à Comissão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo: (Incluído pela Resolução nº 01/2017)

I – opinar sobre proposições e assuntos pertinentes aos programas esportivos, culturais, de lazer e turismo voltados aos interesses do Município. (Incluído pela Resolução nº 01/2017)

~~**Art. 38 – Compete à Comissão de Administração Pública examinar o mérito das proposições, quanto à oportunidade e o interesse da comunidade.**~~

Art. 38 - Compete à Comissão de Administração, Obras e Serviços Públicos examinar o mérito das proposituras, quanto à oportunidade e o interesse da comunidade, bem como fiscalizar as obras e serviços públicos existentes no âmbito municipal. (Redação dada pela Resolução nº 02/2010)

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 39 - As Comissões Temporárias serão constituídas a requerimento ou de ofício, para missão determinada, dissolvendo-se, em seguida.

~~Parágrafo único - As Comissões Temporárias serão integradas por até 5 (cinco) membros de livre indicação do presidente da Câmara, incluindo-se o requerente.~~

§ 1º - As Comissões Temporárias serão integradas por até 5 (cinco) membros de livre indicação do presidente da Câmara, incluindo-se o requerente. (Renumerado pela Resolução nº 03/2015)

§ 2º - Os pareceres das comissões temporárias serão lidos em plenário e submetidos à deliberação, sem necessidade de análise pelas Comissões Permanentes de que trata o artigo 29. (Incluído pela Resolução nº 03/2015)

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 40 - Todas as deliberações do Plenário serão tomadas durante as sessões legislativas públicas e abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal devendo a sua mudança ser devidamente autorizada por Resolução aprovada pelo Plenário.

§ 2º As sessões legislativas poderão ser ordinárias, extraordinárias solenes e secretas.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 41 - As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 18 horas, independente de convocação, de 1º de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro. (alterado pela Resolução nº 04/01)~~

~~Art. 41 - As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 17 horas, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 07/2015)~~

Art. 41 - As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 15 horas, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 04/2017)

~~§ 1º Quando o dia da sessão cair em feriado ou ponte facultativo, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente.~~

§ 1º Quando o dia da sessão cair em feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no segundo dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 03/2015)

~~§ 2º As sessões ordinárias serão divididas em três partes distintas, a saber: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.~~

§ 2º As sessões ordinárias serão divididas em três partes distintas, a saber: Grande Expediente, Pequeno Expediente e Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 07/2015)

§ 3º Os meses de janeiro e julho, bem como o período de 16 a 31 de dezembro, serão considerados recesso parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 11/1992)

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 42 - O Pequeno Expediente é a parte destinada a aprovação das atas, leitura de correspondência recebida e das mensagens do prefeito, bem como para o recebimento de proposições.

Parágrafo único - O Pequeno Expediente terá a duração necessária para deliberação da pauta organizada pelo presidente.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 43 - O Grande Expediente é a parte destinada ao uso da tribuna pelos vereadores, pelas pessoas convocadas pelo Legislativo e pelos inscritos na Tribuna Livre.

~~Parágrafo único - O Grande Expediente terá a duração máxima de duas horas.~~

Parágrafo único - O Grande Expediente terá a duração máxima de 01 (uma) hora. (Redação dada pela Resolução nº 11/2012).

~~Art. 44 - O vereador devidamente inscrito, poderá usar a palavra, abordando tema livre, durante 20 minutos.~~

Art. 44 - O Vereador devidamente inscrito, poderá usar a palavra, abordando tema livre, durante 10 (dez) minutos, com aparte de 2 (dois) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 11/2012)

Parágrafo único - Nesta oportunidade serão permitidos apartes desde que concedidos e que sejam breves e pertinentes.

Art. 45 - Esgotada a duração do Grande Expediente, prevalecerá a inscrição para a sessão seguinte.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 46 - A Ordem do Dia é a parte destinada à discussão e votação das proposições constantes da pauta, que será organizada pelo presidente, com 24 horas de antecedência.

Parágrafo único - A pauta será publicada por afixação no quadro de avisos da Câmara e distribuída para cada vereador.

Art. 47 - Somente poderão constar da Ordem do Dia, proposições relatadas pelas Comissões Permanentes, vedado parecer verbal.

Parágrafo único - Em casos de extrema urgência, aceita pelo plenário, a sessão será suspensa, para oferecimento de parecer às proposições incluídas na pauta.

Art. 48 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, a sessão será encerrada.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 49 - As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver matéria urgente sobre a qual se deva deliberar.

Art. 50 - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidas e votadas proposições constantes da pauta.

Art. 51 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo presidente;

II - pela maioria absoluta da Câmara;

III, - pelo prefeito.

Art. 52 - A convocação deverá mencionar a pauta a ser discutida e votada, vedada sua alteração.

Art. 53 - Competirá ao presidente designar dia e hora para a realização de sessão extraordinária, devendo a convocação ser comunicada pessoalmente aos vereadores, com antecedência de 24 horas, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - Quando a convocação se der em sessão, poderá ser realizada de imediato.

Art. 54 - As proposições constantes da pauta das sessões extraordinárias serão discutidas e votadas na Ordem do Dia, independente de outra deliberação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 55 - As sessões secretas serão convocadas pelo presidente ou a requerimento aprovado pelo plenário, destinando-se a discussão de matéria sigilosa ou para preservar o decoro da edilidade.

Art. 56 - A convocação far-se-á com 24 horas de antecedência ou em sessão, dispensada a divulgação da pauta.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 57 - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por requerimento aprovado pelo plenário, destinando-se a comemoração de eventos especiais ou para recepcionar autoridades constituídas.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, independentemente de autorização do Plenário.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 58 - As sessões legislativas serão contínuas, não podendo ser interrompidas, senão por falta de número ou por motivo excepcional, a critério do presidente.

Art. 59 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas, verificada a presença da maioria absoluta da Câmara;

§ 1º - Se, em primeira chamada, não se verificar o número legal, o presidente aguardará 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Persistindo a falta de número, em segunda chamada, o presidente encerrará os trabalhos.

Art. 60 - Será considerado presente à sessão para todos os eleitos legais, o vereador que assinar a lista de presença e participar de todos os trabalhos da sessão.

Parágrafo único - O presidente poderá dispensar a presença do vereador, por motivo de doença ou de força maior, sem prejuízo da remuneração, constando da ata o fato.

Art. 61 - As sessões solenes serão realizadas com qualquer número.

Art. 62 - O vereador que faltar a qualquer sessão poderá requerer abono de falta, exclusivamente por motivo de doença. (Redação dada pela Resolução nº 11/1992)

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 63 - Em todas as sessões da Câmara, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos abordados.

Art. 64 - As proposições e documentos apresentados na sessão, serão indicados apenas pelo objeto, a que se referirem, salvo requerimento de transcrição total ou parcial, aprovado pelo Plenário.

Art. 65 - Qualquer vereador poderá requerer retificação da ata ou impugná-la, total ou parcialmente, cabendo ao plenário decidir.

~~Art. 66 - As atas serão lavradas de acordo com os apontamentos do 1º secretário e da fita magnética gravada, que deverá ser preservada durante 30 (trinta) dias.~~

Art. 66 - As atas serão lavradas de acordo com os apontamentos do Secretário e da fita magnética gravada, que deverá ser preservada durante 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 06/2014)

~~Art. 67 - As atas das sessões secretas serão lavradas pelo 1º secretário e aprovada na própria sessão, sendo lacrada e arquivada, tornando-se pública, a requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara.~~

~~Art. 67 - As atas das sessões secretas serão lavradas pelo Secretário e aprovada na própria sessão, sendo lacrada e arquivada, tornando-se pública, a requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 06/2014)~~

Art. 67 - As atas das sessões secretas serão lavradas pelo 1º Secretário e aprovada na própria sessão, sendo lacrada e arquivada, tornando-se pública, a requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 03/2016)

Art. 68 - Nas sessões solenes, para recepção ou comemoração, dispensar-se-á a lavratura da ata.

Art. 69 - Na última sessão de cada legislatura, a ata será lavrada e aprovada, na própria sessão, antes de seu encerramento.

Art. 70 - Todas as atas deverão permanecer à disposição dos vereadores, na Secretaria Administrativa, dispensada sua leitura no Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 11/1992).

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA RESOLUÇÃO

Art. 71 - A Resolução é a proposição destinada a regular assuntos internos da Câmara, de sua exclusiva competência.

Art. 72 - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I - extinção e cassação de mandato de vereador;
- II - destituição de membro da Mesa Diretora;
- III - fixação da remuneração dos vereadores;
- IV - fixação de verba de representação do presidente e demais vereadores, se for o caso;
- V - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VI - destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VII - aprovação e rejeição das contas do Legislativo;
- VIII - elaboração e reforma do Regulamento Interno;
- IX - criação, extinção e transformação de cargos da Câmara;
- X - fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara, bem como das vantagens pecuniárias;
- XI - autorização para mudança da sede da Câmara;
- XII - demais atos de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO II DO DECRETO-LEGISLATIVO

Art. 73 - O Decreto-Legislativo é a proposição destinada a regular matéria da exclusiva competência da Câmara que produz efeitos externos.

Art. 74 - Constitui matéria de projeto de Decreto-Legislativo:

- I - cassação do mandato do prefeito e do vice-prefeito;
- II - fixação da remuneração do prefeito e do vice-prefeito;
- III - fixação da verba de representação do prefeito e do vice-prefeito;
- IV - aprovação e rejeição das contas do Executivo;
- V - concessão de licença do prefeito e vice-prefeito;
- VI - criação de Comissão Especial de Inquérito;
- VII - concessão de título honorífico e demais honrarias;
- VIII - aprovação de nomes de diretores da administração indireta.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 75 - Requerimento é a proposição constante de pedido escrito ou verbal, sobre assunto de competência do Município, sendo da iniciativa de qualquer vereador.

Art. 76 - Os requerimentos escritos serão discutidos e votados, em sessão, durante o Pequeno Expediente.

Art. 77 - Os requerimentos impertinentes, confusos ou ofensivos, serão indeferidos liminarmente pelo presidente.

Art. 78 - Serão decididos, de plano, pelo presidente, os requerimentos verbais que solicitarem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado ou retirar-se do Plenário;
- III - observância do Regimento Interno;
- IV - verificação de presença ou de votação;
- V- declaração de voto;
- VI - dispensa da leitura de proposição, parecer ou relatório;
- VII - introdução de visitantes em Plenário;
- VIII - constituição de Comissão de Representação.

Art. 79 - Compete ao Plenário decidir requerimentos verbais que versarem sobre:

- I - prorrogação da sessão;
- II - sistema de votação;
- III - vistas de qualquer proposição, pelo prazo de até 10 dias;
- IV - retirada ou inclusão de proposição na Ordem do Dia;
- V - impugnação ou retificação da ata;
- VI - suspensão da sessão.

Art. 80 - Compete ao plenário decidir requerimentos escritos que versarem sobre:

- I - renúncia de mandato do prefeito, vice-prefeito e vereador;
- II - licença do prefeito e do vice-prefeito;
- III - voto de louvor, pesar ou de protesto; .
- IV - informações ou providências do prefeito ou de qualquer autoridade constituída ou administrativa, sobre assunto de competência do Município.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente escritos e protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO

Art. 81 - A indicação é a proposição destinada a sugerir ao prefeito, medidas administrativas de interesse da comunidade, sendo da iniciativa de qualquer vereador.

Art. 82 - As indicações serão sempre escritas e lidas no pequeno expediente e serão enviadas ao prefeito, independente de votação.

CAPÍTULO V DA MOÇÃO

Art. 83 - A Moção é a proposição destinada ao apoio ou reprovação de qualquer acontecimento, atitude ou decisão de autoridade ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único - A moção será obrigatoriamente escrita.

CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA

Art. 84 - A Denúncia é a proposição destinada a apurar a responsabilidade do prefeito, vice-prefeito e vereadores, por infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A Denúncia, depois de recebida, terá tramitação especial, prevista na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO VII DO RELATÓRIO

Art. 85 - O relatório é a proposição que encerra as conclusões das Comissões Especiais de Inquérito, devidamente instituídas.

CAPÍTULO VIII DO SUBSTITUTIVO

Art. 86 - O substitutivo é a proposição destinada a substituir, integralmente, qualquer outra já apresentada, sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO IX DA EMENDA

Art. 87 - A Emenda é a proposição destinada a alterar outra já apresentada, suprimindo, substituindo, acrescentando ou modificando, no todo ou em parte, artigo, parágrafo ou inciso da matéria original, sem influir em seu objeto.

CAPÍTULO X DO VETO

Art. 88 - O Veto é a proposição, de iniciativa exclusiva do prefeito, que encerra a reprovação, total ou parcial, de projeto da lei submetido à sua sanção.

TÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 89 - Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, deverão ser discutidas e votadas, no prazo de noventa dias, a contar do protocolo.

§ 1º - Se o autor considerar urgente a proposição, o prazo de deliberação será de 30 dias;

§ 2º - Esgotados os prazos regimentais, a proposição será incluída na Ordem do Dia, automaticamente, como primeiro item da pauta, até que seja votada pelo Plenário.

Art. 90 - Toda proposição, protocolada na Secretaria Administrativa, se estiver em termos, será pautada no Pequeno Expediente, sendo lida e encaminhada às Comissões Permanentes, independente de qualquer deliberação.

~~Parágrafo único - Os requerimentos, depois de lidos, serão discutidos e votados, em seguida.~~

Parágrafo único - Os requerimentos, depois de lidos, deverão passar por análise de vícios formais, se em termos, serão discutidos e votados em sessão subsequente, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 07/2015)

Art. 91 - Consideram-se autores da proposição, seu primeiro signatário, o prefeito, a mesa diretora ou as comissões permanentes.

Art. 92 - O autor da proposição poderá requerer sua retirada, independente de deliberação do Plenário, logo após a leitura.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa da comunidade terão a mesma tramitação prevista neste Regimento.

Art. 93 - As proposições emendadas, por escrito, retornam às comissões permanentes para novo parecer.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 94 - A Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Art. 95 - Todas as proposições sofrerão uma única discussão, com exceção dos projetos de emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária e Resolução, que serão submetidas a duas discussões, nos termos da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução n° 5/1996)

Parágrafo único - As emendas aos projetos, acima especificados, deverão ser feitas até a votação do projeto em primeira discussão.

Art. 96 - Os debates deverão realizar-se de acordo com as normas da ética parlamentar.

§1º - Ao usar a palavra, deverão os vereadores fazê-lo de pé, exceto o presidente e os que forem devidamente autorizados;

§2º - Dirigindo-se ou referindo-se ao colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de "nobre colega", ou "excelência".

Art. 97 - O vereador poderá usar a palavra:

I - quando devidamente inscrito;

II - para requerer impugnação ou retificação da ata;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - pela ordem, para solicitar informações do presidente;

V - para apresentar requerimentos verbais pertinentes;

VI - para requerer verificação de presença ou de votação;

VII - para debater proposição da Ordem do Dia.

Art. 98 - Durante os debates não poderá o vereador:

I - falar sem permissão;

II - provocar apartes paralelos;

III - desviar-se da matéria em discussão;

IV - usar linguagem imprópria.

Art. 99 - A discussão será encerrada quando nenhum vereador pedir a palavra.

Parágrafo único - Os convocados pela Câmara, para prestarem depoimento em Plenário, serão ouvidos no Grande Expediente, antes dos vereadores, podendo ser inquiridos por estes.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 100 - Todas as deliberações do Legislativo serão tomados pela maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta.

Parágrafo único - O sistema de votação comum será o simbólico.

Art. 101 - Exigir-se-á o voto de dois terços da Câmara para a aprovação das seguintes matérias:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II - rejeição de veto;

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - Leis Complementares;

V - alterações regimentais;

VI - concessão de título honorífico e outras honorarias;

VII - cassação de mandato eletivo;

VIII - outros casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 102 - O voto é obrigatório a todos os vereadores presentes à sessão.

Parágrafo único - O vereador que tiver interesse pessoal no assunto debatido, fica impedido de votar, sob pena de nulidade se o seu voto for decisivo.

Art. 103 - O voto será sempre público, nas deliberações do Legislativo.

Art. 104 - Quando for exigido quórum de dois terços, a votação será sempre nominal, obedecendo-se a ordem alfabética da chamada.

Art. 105 - A votação não poderá ser interrompida, senão por falta de número.

Art. 106 - O vereador poderá justificar seu voto, através de breve explanação.

CAPÍTULO VI DA TRIBUNA LIVRE

Art. 107 - Fica instituída a Tribuna Livre destinada ao uso dos municípios, para abordar assuntos de interesse da comunidade.

Art. 108 - São requisitos para o uso da Tribuna Livre:

I - ser eleitor do Município;

II - apresentar requerimento, do qual conste o tema a ser abordado, bem como prova de que tem o requerente conhecimento do mesmo.

Art. 109 - Deferido o uso da Tribuna Livre o requerente terá o prazo de 15 minutos para discorrer sobre o tema anunciado.

Art. 110 - Se o orador se afastar do tema, usar linguagem imprópria ou ofensiva, ser-lhe-á cassada a palavra.

Art. 111 - O orador não poderá ser aparteado, devendo usar a palavra durante o Grande Expediente, antes dos vereadores.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 112 - O quadro de servidores da Câmara Municipal será composto por cargas isolados, de provimento efetivo e em comissão, com denominação, lotação e referência próprias, sendo fixado por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, obedecendo-se às normas constitucionais e à Lei Orgânica do Município.

Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 113 - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal será o estatutário, previsto na Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002. (Redação dada pela Resolução nº 07/2008)

Seção II
Do Regulamento Interno

Art. 114 - As atribuições de cada cargo do quadro, bem como as normas especiais do Legislativo serão definidas no Regulamento Interno, aprovado por resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 115 - O patrimônio da Câmara Municipal será constituído por bens móveis e imóveis que lhe pertencerem.

Art. 116 - Todos os bens da Câmara Municipal deverão ser identificados, numerados e cadastrados, constando do balanço patrimonial.

Art. 117 - A aquisição e alienação dos bens da Edilidade far-se-á de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer vereador, aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 119 - Os prazos regimentais serão contínuos e peremptórios, não correndo nos recessos parlamentares.

Art. 120 - A norma prevista no artigo 15 deste Regimento, aplicar-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 121 - Após a publicação do Regimento Interno providenciará a Mesa Diretora a adaptação à nova ordem regimental.

Art. 122 - Os casos omissos ou contraditórios serão decididos pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais que serão anotados em livro próprio, passando a integrar o Regime Interno.

Art. 123 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 99, de 13 de setembro de 1977.